

## VALORA HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO- FII

CNPJ/ME nº 36.771.692/0001-19

### PERFIL DO FUNDO (11/04/2022)

<b>Código de Negociação</b>	VGHF11	<b>Código ISIN</b>	BRVGHFCTF005
<b>Local de Atendimento aos Cotistas</b>	Avenida Paulista, nº 1.793, 2º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01.311-200	<b>Jornal para publicações legais</b>	Valor Econômico
<b>Data da Constituição do Fundo</b>	19/02/2020	<b>Patrimônio Inicial (R\$)</b>	614.719.333,76
<b>Quantidade de cotas inicialmente emitidas</b>	65.073.729	<b>Valor inicial da cota (R\$)</b>	9,80
<b>Data do registro na CVM</b>	28/09/2020	<b>Código CVM</b>	0320086

<b>Administrador</b>	<b>Diretor Responsável</b>
(nome/CNPJ/MF) – Banco Daycoval S.A, CNPJ 62.232.889/0001-90. (endereço completo) - Avenida Paulista, nº 1.793, 2º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01.311-200. (e.mail) – <a href="mailto:adm.fundos@bancodaycoval.com.br">adm.fundos@bancodaycoval.com.br</a> (telefone/fax) - (11) 3138-1678	(nome) - Erick Warner de Carvalho (endereço completo) - Avenida Paulista, nº 1.793, 2º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01.311-200. (e.mail) - erick.carvalho@bancodaycoval.com.br (telefone/fax) - (11) 3138-1300

#### Características do Fundo

Tipo e Prazo do Fundo - Condomínio fechado, com prazo indeterminado.

Gestão - Ativa e discricionária, pelo Gestor.

Administrador - BANCO DAYCOVAL S.A.

Gestor - VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

Escriturador – BANCO DAYCOVAL S.A.

Custodiante - BANCO DAYCOVAL S.A.

Auditor independente - GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

## **Objetivo e Política de Investimento do Fundo**

O objetivo do Fundo é auferir rendimentos e/ou ganho de capital, bem como proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio do investimento e, conforme o caso, desinvestimento, em (a) Ações Imobiliárias; (b) Debêntures Imobiliárias; (c) Participações em SPE Imobiliária; (d) cotas de FIP Imobiliário; (e) cotas de FIA Imobiliário; (f) CEPAC; (g) cotas de FIL; (h) CRI; (i) cotas de FIDC Imobiliário;

(j) letras hipotecárias; (k) letras de crédito imobiliário; (l) letras imobiliárias garantidas; e (m) Outros Títulos Imobiliários. Para fins da política de investimento do Fundo, os Ativos-Alvo deverão representar, conjuntamente, no mínimo 2/3 (dois terços) do Patrimônio Líquido, devendo ainda ser observado os limites de concentração de cada Ativo Alvo em relação ao patrimônio líquido do Fundo previstos no item 4.3 do Regulamento (“Ativos-Alvo”), sendo que as disponibilidades financeiras do Fundo que, temporariamente, não estejam aplicadas em Ativos-Alvo, nos termos do Regulamento, poderão ser aplicadas nos seguintes ativos de liquidez: (i) cotas de fundos de investimento classificados como “renda fixa”, regulados pela Instrução CVM 555, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades do Fundo, de acordo com as normas editadas pela CVM, observado o limite fixado na Instrução CVM 472 e desde que tais fundos de renda fixa não invistam em derivativos a qualquer título;

(ii) títulos de emissão do BACEN; (iii) certificados e recibos de depósito a prazo e outros títulos de emissão de Instituições Financeiras Autorizadas, incluindo, sem limitação, certificados de depósito bancário (CDB); (iv) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; (v) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo (“Ativos de Liquidez”), observada a política de investimentos prevista no Regulamento.

O objetivo do Fundo e a sua política de investimentos somente poderão ser alterados mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as regras estabelecidas no Regulamento.

## **Da Política de Distribuição de Resultados**

Nos termos do artigo 10 do Regulamento, será realizada anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social do Fundo, a saber, em 30 de junho de cada ano, assembleia geral ordinária de cotistas para deliberação sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador.

O Fundo deverá distribuir a seus Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O resultado auferido num determinado período, caso exista, poderá, a critério do Administrador, considerando a orientação do Gestor, ser distribuído aos Cotistas, mensalmente, sempre no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago em até 5 (cinco) Dias Úteis dos meses de fevereiro e agosto, podendo referido saldo ser utilizado pelo Administrador para reinvestimento em Ativos-Alvo, Ativos de Liquidez ou composição ou recomposição da Reserva de Contingência, com base em recomendação apresentada pelo Gestor, desde que respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

O percentual mínimo a que se refere o artigo anterior será observado apenas semestralmente, sendo que os adiantamentos realizados mensalmente poderão não atingir o referido percentual mínimo.

Farão jus aos rendimentos do Fundo os titulares de Cotas no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao respectivo mês no qual ocorrerá a distribuição, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das Cotas.

Entende-se por resultado do Fundo o produto decorrente do recebimento: (i) de rendimentos dos Ativos-Alvo; e (ii) de eventuais rendimentos oriundos dos Ativos de Liquidez, deduzidos o valor do pagamento da prestação relativa ao Ativos adquiridos, a Reserva de Contingência, e as demais despesas previstas neste Regulamento para a manutenção do Fundo, não cobertas pelos recursos arrecadados por ocasião da emissão das Cotas, tudo em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 516, de 29 de dezembro de 2011.

Para arcar com as despesas extraordinárias dos Ativos, se houver, poderá ser constituída uma reserva de contingência ("Reserva de Contingência"). Entende-se por despesas extraordinárias aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros relacionados aos Ativos.

Os recursos da Reserva de Contingência serão aplicados em Ativos de Liquidez.

O valor da Reserva de Contingência que venha a ser constituída será correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos Ativos. Para sua constituição ou reposição será procedida a retenção de até 5% (cinco por cento) do rendimento mensal apurado pelo critério de caixa, até que se atinja o limite acima previsto. Constituída a Reserva de Contingência, o Gestor poderá utilizar os recursos excedentes ao montante de 95% (noventa e cinco por cento) a seu exclusivo critério, incluindo para realizar investimentos em Ativos-Alvo ou Ativos de Liquidez ou ainda reter tais recursos em caixa para recomposição do montante a ser distribuído aos Cotistas na forma prevista no Regulamento.

O Fundo manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos Cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento.

As distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas, em benefício de todos os Cotistas, de forma proporcional.

Os pagamentos de distribuição de rendimentos do Fundo aos Cotistas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.